



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.430/2015

“Cria o Conselho Gestor de Acompanhamento dos recursos provenientes do (ICMS ECOLÓGICO) do Município de Aquidauana, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica constituído o Conselho Gestor dos recursos financeiros provenientes do ICMS ECOLÓGICO (Lei Estadual nº 2.193/00) repassado pelo governo estadual para o município de Aquidauana –Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Os recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS ECOLÓGICO, depositado no Fundo MUNICIPAL DE Meio Ambiente, serão geridos pelo Conselho-Gestor.

Art. 3.º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, por representantes de entidades Públicas e Privadas, bem como de segmentos da sociedade ligadas ao meio Rural, tendo como garantia o princípio democrático de escolha dos representantes. O Conselho será composto por representantes da:

- I - Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e meio Ambiente do Município de Aquidauana;
- II - Fundação Municipal de Turismo de Aquidauana;
- III - Sindicato dos Produtores Rurais de Aquidauana;
- IV - Câmara Municipal de Aquidauana;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- V - COMDEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente);
- VI - PANMERA (Associação dos Pantaneiros da margem esquerda do rio Aquidauana);
- VII - PANMADRA (Associação dos Pantaneiros da Margem Direita do Rio Aquidauana).
- VIII - UEMS (Campus Aquidauana);
- IX - UFMS (Campus Aquidauana);
- X - Representante da FUNAI (Fundação Nacional do Índio).

§ 1.º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo com aprovação do Conselho Gestor.

§ 2.º - Aos representantes do Conselho Gestor Municipal do ICMS Ecológico será permitida somente uma recondução consecutiva.

§ 3.º - A Presidência do Conselho Gestor dos recursos do ICMS ECOLÓGICO será exercida pelo Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Aquidauana.

§ 4.º - O Presidente do Conselho Gestor dos Recursos do ICMS ECOLÓGICO exercerá o voto de qualidade.

§ 5.º - Competirá ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Aquidauana, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 4.º - As aplicações dos recursos do ICMS ECOLÓGICO serão destinadas a ações previstas na Constituição Federal (Artigo 225, parágrafos e incisos) Lei Orgânica do Município (Artigos 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209) Agenda 21 (Lei nº), nas áreas de manancial para abastecimento público, saneamento ambiental, coleta seletiva do lixo.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

preservação de patrimônio histórico, reservas indígenas e as que tratam de programas de melhorias ambientais nos diversos mananciais e cursos d'água que estão nos limites do município, ambiental e turístico e que contemplem ainda:

I - aquisição e manutenção de equipamentos, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados para atender ao maquinário da Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município e Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos em serviços exclusivamente rural e deliberado pelo Conselho;

II - Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais (incluindo o entorno), terras indígenas e áreas com mananciais de abastecimento público;

III - Manutenção e conservação do Parque da Lagoa Comprida e Pirizal;

IV- Coleta seletiva de lixo, sistema de tratamento ou disposição final do lixo urbano e tratamento de esgoto sanitário;

V - Ações que visem o desenvolvimento sustentável;

VI - Projetos para preservação dos Córregos João Dias e Guanandy;

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização desses recursos para pagamentos de salários e quaisquer vantagens relativas à pessoal, bem como diárias.

Art. 5º Ao Conselho Gestor de Recursos proveniente do ICMS ECOLÓGICO compete:

I - gerir os recursos provenientes do ICMS ECOLÓGICO, devendo estabelecer as diretrizes para política de recuperação das áreas degradadas e recuperação das matas ciliares, manutenção e recuperação do Parque da Lagoa Comprida e definindo prioridades para a aplicação de recursos;

II - estabelecer cotas de gastos, custeio e investimentos na recuperação e manutenção das RPPN (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), áreas indígenas e áreas de preservação permanente, Parque da Lagoa Comprida, Pirizal

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

e em equipamentos, projetos para a manutenção e execução dos serviços deliberados pelo conselho;

III - deliberar sobre serviços extraordinários que ultrapassem as cotas definidas e deliberar sobre programam de desembolso para execução de serviços e os critérios estabelecidos na Agenda 21, (Lei nº);

IV - avaliar a celebração de contratos ou convênios com entidades públicas e privadas que envolva recursos do ICMS ECOLÓGICO;

V - aprovar e propor ações de contenção de despesas no setor, através de medidas diretas e de campanhas educativas;

VI - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do ICMS ECOLÓGICO;

VII - fixar critérios para a priorização de linhas de ações que visem áreas de manancial para abastecimento público, saneamento ambiental, coleta seletiva de lixo, preservação de patrimônio histórico, reservas indígenas;

VIII - dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao ICMS ECOLÓGICO, nas matérias de sua competência;

IX - aprovar seu regimento interno;

§ 1.º - O Conselho Gestor do ICMS ECOLÓGICO promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos a aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto da intervenção, dos números e valores dos benefícios, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 2.º - O Conselho Gestor do ICMS ECOLÓGICO, promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas existentes.

Art. 6.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de programar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

§ 1.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios, e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - crédito do ICMS ECOLÓGICO;
- XIII - outras receitas eventuais.

§ 2.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 3.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 4.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

§ 5.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de MS.

Art. 7.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

a) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

b) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

c) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

d) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

e) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação a aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 9.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

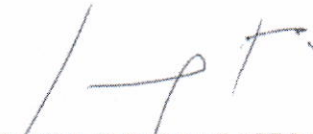
Art. 10 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

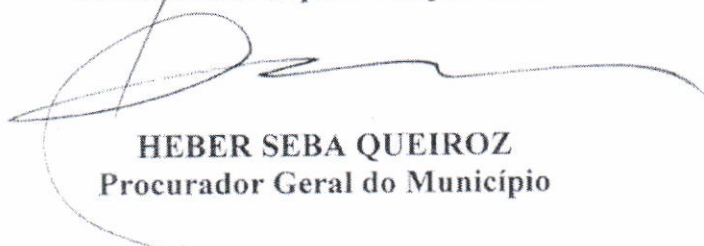
Art. 11 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei implementada em consonância com a Lei Estadual nº 2.193/00 que cria e regulamenta o ICMS ECOLÓGICO, bem como os Decretos e Portarias afins.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município